



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 336/2015 DE 30/06/2015

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "VIRADA DO ANO DE JARDIM SANTO ANDRÉ", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 31 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2015

PL
336/2015

Folha nº 01
NP 01-336-5
18

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Virada do Ano de Jardim Santo André”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, acrescentando-se o inciso “CCCIII, com a seguinte redação:

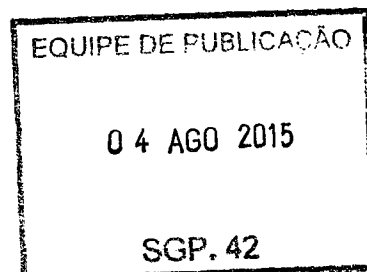
“Virada do Ano de Jardim Santo André”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NELO RODOLFO
Vereador

DISP. SGP. 22 - 30/06/2015 - 16:26 - 000642 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) arquivado(s) sob nº

2 informação

sob nº 3 5 8 15

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo criar a Virada do Ano de Jardim Santo André para lembrarmos de épocas passadas, que nos remete ao espírito de otimismo da chegada do próximo ano.

Neste bairro se realiza uma das festas mais tradicionais de queima de fogos, onde pessoas vem de diversos lugares da Zona Leste da cidade de São Paulo, para comemorar em clima de união e felicidade.

Esta queima de fogos é acompanhada por técnicos pirotécnicos cadastrados em órgão competente com especialização reconhecida, que os permite de realizar o evento de forma segura.

Este projeto vem a fomentar a cultura e o lazer das pessoas deste bairro que se organizam anualmente para um momento de felicitações e de esperança por um ano que se inicia.

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera que a presente propositura seja acolhida por essa Egrégia Casa Parlamentar.



Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-336 de 2015, 5, 8, 15 (a) 9

Adelina Cicone
Assistente Documentar
Registro 160.406

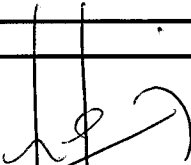
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const, Just e Leg. Part

Ciênc, Cult e Esportivos

Fin e Orçamentos



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/AGO/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANEXO Nº 1 - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
06/08/15 17
12/08/10 10 00 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntos, nos autos do processo nº 11.441-1, em 21/08/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 336/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 01.326/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Maçabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 17h23
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Ho Le
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
De acordo com o § 3º do artigo 63 do RI.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 AS 18:00 h

POR LIVIO

SAÍDA: 20/08/15 AS: 18 h ASS: Rina

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 08 e 09 Em 10/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 01-336/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0336-15

PARECER Nº 1527/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0336/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a inclusão da Virada do Ano de Jardim Santo André, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 31 do mês de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0336/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada do Ano de Jardim Santo André, a ser comemorada no dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
1661/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0336-15

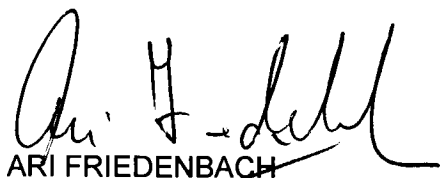
Folha nº 09 do
Processo nº 01-336/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

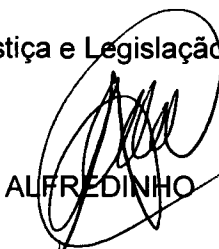
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia 31 de dezembro: Virada do Ano de Jardim Santo André" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15

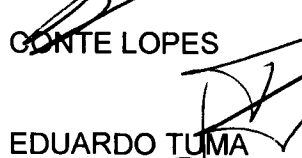

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

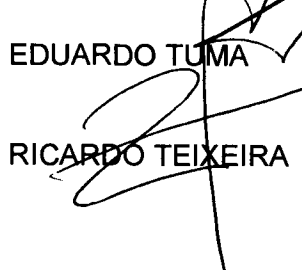

ARSELINO TATTO


GONÇALO LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


X GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

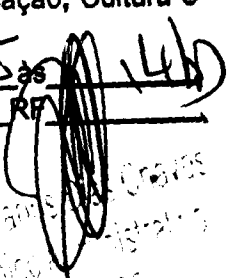
Em 10 / 09 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 21/09/15 às 14h

RF


Toninho Vespertino

15.08.2015

Delegado	_____	Assessor	_____
Documentante	_____	Arquivista	_____
Publicado	_____	Seção	_____ nº 10
Em 22/09/2015			
João Carlos das Graças			
Técnico Administrativo			
RF 11235			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1897/2015

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-336 de 2015
João Carlos das Chaves
RF 11.386 SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Virada do Ano de Jardim Santo André", a ser comemorado anualmente no dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo**.

Conforme justificativa do autor, o presente projeto tem como objetivo criar a Virada do Ano de Jardim Santo André para lembrar de épocas passadas, que nos remeterão ao espírito de otimismo da chegada do próximo ano. Neste bairro se realiza uma das festas mais tradicionais de queima de fogos, onde pessoas vêm de diversos lugares da Zona Leste da cidade de São Paulo, para comemorar em clima de união e felicidade. Esta queima de fogos é acompanhada por técnicos pirotécnicos cadastrados em órgão competente com especialização reconhecida, que os permite realizar o evento de forma segura. Este projeto vem fomentar a cultura e o lazer das pessoas deste bairro, que se organizam anualmente para um momento de felicitações e de esperança por um ano que se inicia.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

20/10/2015

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

MARQUINHO

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 10 / 2015
Pág. 102 Col. 4
Conferido _____

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 22 / 10 / 2015

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 / 10 / 15 às 17h00
Andre Menezes RF 11264

Andre

Ao Vereador / A Vereadora

Andre Menezes

Para relatar.

Saia da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 3 / 11 / 15

Presidente

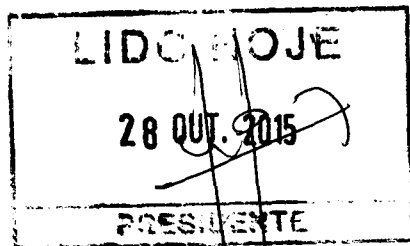
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias úteis,
conforme o § 3º do art. 55 da Lei.

[Large circular stamp]

11

28 10 15

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SEM EFEITO
Folha nº 11 do Proc.

Nº 01-336 de 20 15
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP 12

PAR
1997/2015

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Virada do Ano de Jardim Santo André", a ser comemorada, anualmente, no dia 31 de dezembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/10/15

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
2146/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12 a 13 e
folha 14 de informação sob
nº 02, 12, 13

Maciel J. Jozzi
Auxiliar Tec. Administrativo
C-4-20

-“PL 336/2015, do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB) Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Virada do Ano de Jardim Santo André”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de dezembro, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. Há Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 336/2015...)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 336/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- "PL 336/2015, do Vereador NELO RODOLFO (PMDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Virada do Ano de Jardim Santo André", a ser comemorado anualmente no dia 31 de dezembro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 336/2012, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0336 de 2015

01/12/2015

(a)

Márcia Cazoti
RF 51.539

À SGP.23

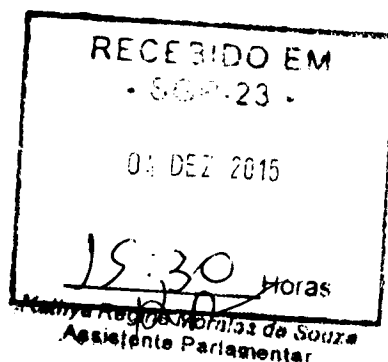
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 8 e nº 9 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 285ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 25 de novembro de 2015.

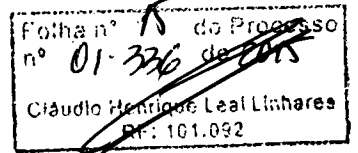
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

01/12/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de
informação sob nº 22 13 01/16
Cláudio Henrique Leal Linhares
R. 101.092



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2945/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 336/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada do Ano de Jardim Santo André, a ser comemorada no dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



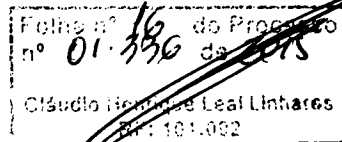
ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 336/15)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

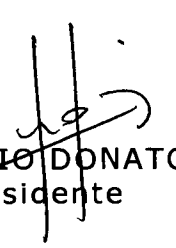
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada do Ano de Jardim Santo André, a ser comemorada no dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 31 de dezembro: Virada do Ano de Jardim Santo André."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

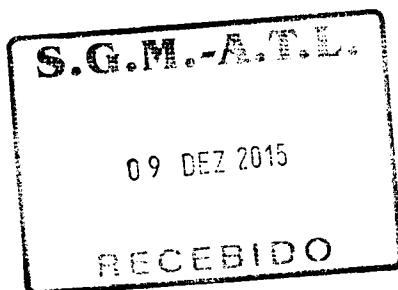


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-336 2015

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2945, de 26 de novembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 336/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Prefeitura do Município de São Paulo

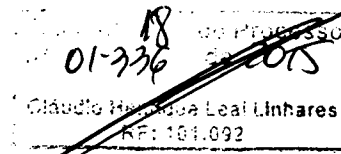
São Paulo, 6 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 11/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 2945/2015

DOCREC
35/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 336/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada do Ano de Jardim Santo André, a ser comemorada no dia 31 de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.349.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

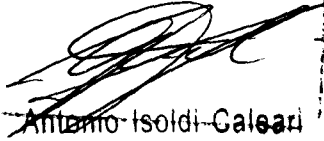
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

23

07/01/16



Antonio Isoldi-Caleari

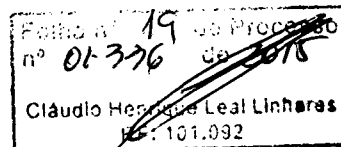
Supervisor - SGP. 22

RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 0170/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.349, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada do Ano de Jardim Santo André, a ser comemorada no dia 31 de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 336/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01.336 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

LEI Nº 16.349 DE 06 DE JANEIRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 336/15)
(VEREADOR NELO RODOLFO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada do Ano de Jardim Santo André, a ser comemorada no dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 31 de dezembro: Virada do Ano de Jardim Santo André."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2016.


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de	
12	101 120 16
página	64 col. 23
Conferido:	

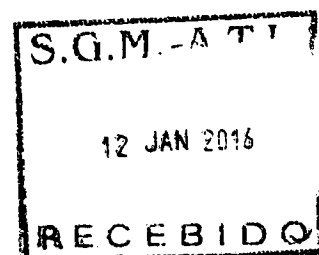


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01.336 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 0170, de 07/01/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.349, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 336/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.



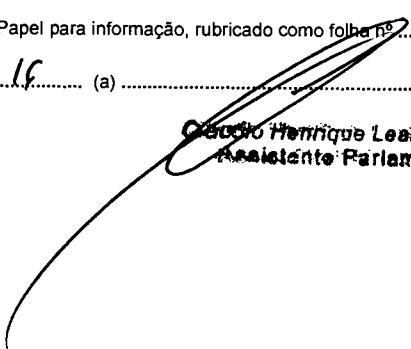
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²²

do processo nº 01-336 de 2015, 13 / 01 / 16 (a)


Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/01/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e forma de Informação
sob nº 23..... 27/01/2016

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-336 de 2015 27/01/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 27/01/2016
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393